



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA CJUS DA COMARCA DE AREIA/PB

Processo: 08000225120198150071

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA JAQUELINE NOBERTO DE BARROS**, em trâmite perante este Duto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.

Frisa-se que o pagamento ocorreu dentro do prazo legal e que retroagimos 2 meses na data de início da correção, pois o indexador estava atualizado até setembro, enquanto o depósito ocorreu em novembro.

Desde já o peticionante IMPUGNA o cálculo apresentado pela parte autora no ID [36590295 - Outros Documentos \(Cálculos\)](#), eis que houve equívoco na data de inserção dos juros, pois constou 23-10-2018, porém a citação ocorreu em 23-10-2019, conforme expediente abaixo destacado.

Carta (3537299)

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Representante: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Expedição eletrônica (21/10/2019 01:22:04)

ANA PAULA CHEKER registrou ciência em 23/10/2019 17:14:14

Prazo: sem prazo

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora para ciência, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

AREIA, 19 de novembro de 2020.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB